

LEI Nº 2.777, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996.
"Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências".

2.777

Autor: Vereador ALARICO RODRIGUES NOGUEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA IGUAÇU, órgão político financeiro e administrativamente autônomo, de caráter deliberativo acerca dos temas que forem de sua competência.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal terá jurisdição em todas as escolas do Município de 1º grau, creches e pré-escolas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação (CME) terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação estadual, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação as seguintes competências:

- I - Elaborar o seu regimento interno com o máximo de 60 (sessenta) dias da nomeação do Conselho Municipal de Educação;
- II - Zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade do ensino no Município;
- III - Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- IV - Estabelecer critérios para a conservação e quando necessário ampliação da rede de escolas a serem mantidas no Município;
- V - Estudar e deliberar medidas que visem a expansão e perfeição do ensino;
- VI - Traçar normas para os planos municipais de aplicação de recursos na educação;
- VII - Emitir parecer sobre:
 - Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
 - Concessão de auxílio e subvenção educacional;
 - Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretende celebrar;
- VIII - Elaborar políticas de atendimento através de programas suplementares de material didático escolar, transportes, alimentação e assistência à saúde aos estudantes de Nova Iguaçu.
- IX - Manter intercâmbio com o Conselho de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação.
- X - VETADO
- XI - Aprovar e fiscalizar a aplicação trimestral dos recursos destinados a manutenção e ao custeio do ensino em conformidade com o inciso primeiro, letra "a" do artigo 225 da L.O.
- XII - Deliberar sobre alterações no currículo escolar

respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Conselho Estadual de Educação.

XIII - O Conselho Municipal de Educação terá livre acesso a todas as dependências das escolas de 1º grau, creches e pré-escolas situadas no Município de Nova Iguaçu.

CAPÍTULO II

Da Composição

PROJETO Nº 55 / 96

Alarico Rodrigues

PUBLICADO 24 / 12 / 96

Jornal de Hoje

Art. 39 - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 10 (dez) membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal, de forma paritária sendo 5 (cinco) membros eleitos pelo Prefeito Municipal e 05 (cinco) membros eleitos pelo Fórum Popular Permanente de Defesa da Educação de Nova Iguaçu.

I - O Governo Municipal será representado pelo: SENEDE - SENFA - SELTC - Procuradoria Geral do Município e SEMUG.

II - A Sociedade Civil será representada por Entidades não-governamentais eleitas no Fórum Popular Permanente de Defesa da Educação de Nova Iguaçu.

Parágrafo Único - As entidades oficializarão ao Prefeito, 15 dias após a Portaria de convocação para nomeação em D.O.

Art. 42 - Não ocorrendo nomeação no prazo de 60 (sessenta) dias após a escolha dos Conselheiros pelos devidos segmentos, os mesmos ~~Constituído~~ ~~Dados~~ ~~Prerrogativa~~ do Conselho Municipal de Educação.

segmentos, os mesmos serão homologados por ato do Conselho Municipal de Educação.

Art. 59 - É vedado o exercício simultâneo de função de Conselheiro com cargo de diretor de autarquia, com cargos de provimento em comissão ou função gratificada ou ainda, com mandato legislativo municipal, estadual ou federal.

Art. 64 - A função de Conselheiro é de relevante interesse público, e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública ou vinculação no ensino, se entidade privada.

Art. 79 - O mandato do Conselho Municipal de Educação terá duração de 03 (três) anos.

I - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior;

II - Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar o impedimento.

Art. 89 - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Nova Iguaçu, no mínimo de 01 (um) ano, a ser registrado na Justiça Eleitoral do Município.

Art. 99 - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação não realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento interno.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação terá jurisdição em todas as escolas de 1ª grau, creches e pré-escolas situadas no Município de Nova Iguaçu.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Básica

Art. 11 - É a seguinte a estrutura básica do Conselho:

selho:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência
- III - Secretaria Geral;
- IV - Comissões

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento interno.

CAPÍTULO I

Dos Titulares dos Órgãos do Conselho

Art. 12 - São os seguintes os responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho;

- I - Da Presidência : 01 (um) Presidente;
- II - Da Vice-Presidência: 01 (um) Vice-Presidente;
- III - Da Secretaria Geral: 01 (um) Secretário Geral

Parágrafo Único - As competências dos Titulares dos órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 13 - O Presidente do Conselho e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares em reunião plenária, sendo seus mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 14 - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer funções e não será remunerado.

CAPÍTULO V

Das Disposições transitórias

Art. 15 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão a conta de recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Educação, enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei Anual do Orçamento Municipal.

Art. 16 - O regimento Interno do Conselho elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) do colegiado.

Art. 17 - O C.M.E. terá sua sede em dependência cedida para este fim pelo Poder Público Municipal que também responsabilizar-se-á pela cedência de uma linha telefônica, um automóvel e material de expediente.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

ALTAMIR GOMES MOREIRA

Prefeito